



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

Edital de Inexigibilidade nº 01/2021

Credenciamento de Leiloeiros Oficial

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto, dados como NÃO credenciados na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, o qual tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. Tempestivamente, de forma presencial ou enviada pelo correio pelos leiloeiros participantes: **EDUARDO SCHMITZ, RODRIGO SCHMITZ, RUY WALTER BALDISSERA, ANDRÉA BALDISSERAN**. Enviaram recurso por e-mail os senhores leiloeiros: PAULO ALEXANDRE HEISLER, DIEGO WOLF DE OLIVEIRA. Preliminarmente, cumpre destacar que estes últimos, embora tempestivos foram recebidos por correio eletrônico em desacordo com o disposto no **item 8 subitem 8.3.3**, desta forma a comissão da conhecimento e nega provimento dos recursos apresentados.

Ato contínuo em análise ao recurso do senhor leiloeiro EDUARDO SCHMITZ, nota-se o argumentado apresentado aludindo que conforme disposto no item 3.4.4 do edital que dispõe: “3.4.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para CREDENCIAMENTO, compreendendo: I – quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade”. Ocorre que é requisito para habilitação no credenciamento que seja apresentado o disposto no item 4.1.2: “4.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(...) IV – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, com validade máxima dentro de 30 dias após sua emissão;”. Em consulta ainda na fase de impugnação do edital junto a JUCESC, com setor responsável pelos leiloeiros obtivemos a seguinte resposta: “A referida certidão não tem prazo, sendo o estipulado por



## Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

edital ou pela parte o prazo a ser cumprido”. Portanto, é legítima a decisão da comissão, pois a certidão apresentada está fora do prazo estabelecido no edital de credenciamento.

Analisando os argumentos apresentados pela leiloeira senhora ANDRÉA BALDISSERA argumentando que no momento do envio da documentação, estava dentro do prazo de validade, ocorre que é sabido que houveram pedidos de impugnação foram conhecidos e parcialmente foi concedido o provimento, decorrente disso houve retificação do edital, concomitante a isso nova data limite para que os interessados pudessem apresentar a documentação. Não pode a comissão ponderar neste sentido, pois a responsabilidade em atualizar ou reapresentar novos documentos é do interessado no credenciamento. Ademais tocante ao prazo de validade da certidão da JUCESC manteremos o elencado acima nos termos no item 4.1.2 do Edital.

Em analogia, manifesta-se a comissão em manter o mesmo posicionamento quanto ao questionamento senhor leiloeiro RUY WALTER BALDISSERA, tendo em vista que suas razões são na literalidade as mesmas que a senhora ANDRÉA BALDISSERA.

Em análise ao recurso do senhor leiloeiro RODRIGO SCHMITZ, nota-se o argumentado apresentado aludindo que conforme disposto no item 3.4.4 do edital que dispõe: “3.4.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para CREDENCIAMENTO, compreendendo: I – quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade” .Ocorre que é requisito para habilitação no credenciamento que seja apresentado o disposto no item 4.1.2: “ 4.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(...) IV – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, com validade máxima dentro de 30 dias após sua emissão;”. Em consulta ainda na fase de impugnação do edital junto a JUCESC, com setor responsável pelos leiloeiros obtivemos a seguinte resposta: “**A referida certidão não tem prazo, sendo o estipulado por edital ou pela parte o prazo a ser cumprido**”. Portanto, é legítima a decisão da comissão, pois a certidão apresentada está fora do prazo estabelecido no edital de credenciamento no item 4.1.2.



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

Recebidos recursos, intimados todos os participantes para apresentar contrarrazões no prazo legal, conforme prevê o item 8.1 no edital, não houveram protocolos.

**É o breve relato. Fundamento e decidido.**

A Administração Pública, como todos sabem, é regida, principalmente, pelos princípios elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como a prevalência do interesse público, seleção da proposta mais vantajosa e preservação do erário público. Dessa forma, esta administração municipal busca trabalhar com transparência e na forma dos princípios administrativos, com a finalidade de atingir o bem maior, o interesse da população.

Ainda, a demora na resolução deste conflito causa prejuízo ao erário, tendo em vista a urgência na contratação de leiloeiro, com a finalidade de vender os bens inservíveis à administração.

Diante do exposto, considerando a possibilidade apenas de reconsideração, o que não vem ao caso concreto, **DECIDO POR MANTER A DECISÃO** inicialmente adotada, seguindo a lista dos leiloeiros credenciados:

- \* DIEGO WOLF DE OLIVEIRA;
- \* ARIDINA MARIA DO AMARAL;
- \* ROGER WENNING;
- \* ANDERSON LUCHTENBERG;
- \* PAULO ROBERTO WORM;
- \* MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR;
- \* MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL;
- \* DIÓRGENES VALÉRIO JORGE;
- \* OSMAR SÉRGIO COSTA;
- \* SIMONE WENNING;
- \* WENDEL MACHADO GARCIA;
- \* DANIEL ELIAS GARCIA;
- \* ULISSES DONIZETE RAMOS;
- \* ODICLESIO JAISON STORCHIO;



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

\* JÚLIO RAMOS LUZ;

\* MAGNUN LUIZ SERPA;

\* FÁBIO MARLON MACHADO.

**ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE**

De outro norte, ao encaminhamento à autoridade competente: OPINO À  
AUTORIDADE SUPERIOR/COMPETENTE PARA QUE ADOTE O  
INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo o referido processo nas formas em que  
se encontra, determinando os tramites necessários para posterior homologação e  
contratação.

Coronel Freitas – SC, 16 de agosto de 2021.

CASSIANE FICAGNA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PREGOEIRA TITULAR**

24



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

Edital de Inexigibilidade nº 01/2021

Credenciamento de Leiloeiros Oficial

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Adoto fundamentos relatados pela Presidente da Comissão de Licitação, **decido por receber os recursos, vez que apresentado de forma tempestiva.**

Dessa forma, **DECIDO por manter a decisão adotada pela Presidente da Comissão de Licitação, pelos fundamentos expostos, negando provimento aos recursos interpostos.**

Encaminhe-se ao setor competente para dar prosseguimento dos atos.

Coronel Freitas – SC, 17 de agosto de 2021.

  
**DELIR CASSARO**  
**Prefeito Municipal.**

